

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0897/76 (PROC. DRE - SO 1086/81)

INTERESSADO: ESCOLA DE 1ª GRAU ADVENTISTA DE SOROCABA

ASSUNTO : ESCLARECIMENTO DESTA CEnE SOBRE COBRANÇA DE ANUIDADES ESCOLARES.

RELATOR NA CEnE: REP. JORGE BARIFALDI HIRS

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 86 /81 - CEnE - APROVADA EM 04 /11 /1.981 /

1 - HISTÓRICO: A Supervisora de Ensino junto à EPG Adventista de Sorocaba representou à Delegacia de Ensino de Sorocaba no sentido de que ela solicite esclarecimentos ao referido estabelecimento sobre a sistemática de cobrança de suas anuidades, uma vez que todos os alunos da 1ª à 4ª série foram subvencionados com bolsas do Salário-Educação e, segundo informações da escola, alguns pais de seus alunos contribuem ainda com a quantia de R\$ 500,00 a título de doação. Não se define no processo se esses R\$ 500,00 são mensais ou pagos de uma só vez, no semestre ou no ano. A escola solicita, normalmente, desde 1976, a declaração de suas anuidades por esta Comissão e a Supervisora acha que esta solicitação é indevida, porque os alunos são bolsistas do Salário-Educação e aquela contribuição é a título de donativo. O processo é despachado à Coordenadoria de Ensino do Interior, que o remete a este Conselho, para que a CEnE se manifeste sobre o assunto.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A EPG Adventista de Sorocaba, como estabelecimento de ensino, está obrigada, nos termos do Decreto-Lei nº 532/69, a solicitar a fixação e reajuste dos valores de suas anuidades escolares a este Conselho que, à vista do custo de seu ensino, declara os valores das suas anuidades nos limites superiores, isto é, acima dos quais não podem ser cobradas. Abaixo, sim, até zero, ao alvedrio do estabelecimento. Não importa se todos os alunos são bolsistas do Salário-Educação ou se a escola pode admitir alunos não bolsistas, se todos os bolsistas contribuem com donativos ou se apenas alguns. Importa, sim, saber se a contribuição rotulada como donativo é obrigatória, e sendo, se somada à bolsa do Salário-Educação, não ultrapassa o valor da anuidade declarada por este Conselho, porque desde que, respeitado o limite superior da anuidade declarada, cobrar, não cobrar, de quais alunos cobrar, como cobrar e quanto cobrar é matéria de economia doméstica do estabelecimento, na qual não se pode interferir.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, deve a EPG Adventista de Sorocaba - continuar solicitando deste Conselho a declaração dos valores de suas anuidades escolares.

São Paulo, 22 de setembro de 1.981

a) REP. JORGE BARIFALDI HIRS

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a
Indicação do nobre Relator.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE SETEMBRO DE 1981

a) CONS. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Presidente

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARIFALDI
HIRS - do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
PLÍNIO PENTEADO WHITAKER - da Confederação das Famílias Cristãs; KARIN
LEHNERT PORTELA CERVEIRA - da SUNAB.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1981

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente